

Rolim
Goulart
Cardoso

Boletim Telecom *Março 2025*

Confira os principais temas que foram destaques na Anatel comentados pelo nosso *time de Telecomunicações*.



Responsáveis:

Ticiane Franco

Ielton Piancó

Natália Araújo

Saulo Duarte



Anatel avança na Revisão do PGMC - Pauta prevista para abril

Conforme comentado no [Boletim Telecom: retrospectiva do setor em 2024 e breves perspectivas para 2025](#), em linha com as perspectivas para o setor de Telecomunicações em 2025, a Anatel está avançando na reavaliação da regulamentação de mercados relevantes no âmbito do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela [Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012](#), atualizada pela [Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018](#), objeto da [Consulta Pública nº 64/2023](#) e do item 15 da [Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026](#).

Em fevereiro, o processo foi instruído pela área técnica com a proposta de minuta de Resolução e atos, e remetido ao Conselho Diretor para deliberação. Na sequência, no último dia 26, ocorreu um [seminário](#) para a discussão social sobre a revisão proposta, e na ocasião, o conselheiro substituto da Anatel e relator da matéria, Vinicius Caram, informou ser possível a realização de uma reunião

extraordinária do Conselho Diretor para votar o tema até o fim de abril.

Também ressaltou que foram 270 contribuições à CP, sendo 133 diretamente das prestadoras de pequeno porte (PPP) e 120 das não PPP, além de fabricantes, empresas de conteúdo e sem fins lucrativos, entre outros.

A revisão do PGMC busca aprimorar a regulamentação de competição à evolução regulatória e transformações tecnológicas e do mercado. No seminário ficou clara a dualidade entre as prestadoras detentoras de Poder de Mercado Significativo (PMS) para Tráfego Telefônico em Rede Móvel nas Regiões do Plano Geral de Autorizações (PGA) e as prestadoras de pequeno porte, particularmente no contexto da inclusão dos dois novos mercados relevantes, para fins de intervenção regulatória do PGMC, conforme proposta que está em discussão:



Mercado Relevante de Operação Virtual (MVNO) do Serviço Móvel Pessoal (SMP), buscando equacionar falhas de mercado que vêm sendo suscitadas pelas prestadoras de pequeno porte, em reconhecimento da relevância das MVNOs para a competição e crescimento do setor; e



Mercado de Atacado de Exploração Industrial de Radiofrequência (EIR), com foco no mercado secundário, coordenação do uso das frequências e mecanismo para o aproveitamento secundário de recursos espectrais que estejam temporariamente ociosos, de modo a permitir o acesso temporário às faixas de frequência que pertençam a operadoras classificadas com Poder de Mercado Significativo (PMS), mas que não tenham previsão de utilização.

A 2ª Revisão do PGMC promete agitar o mercado de atacado de infraestrutura nos próximos meses, sobretudo no mercado de espectro, que há tempos já se firma no centro dos grandes debates do setor.

Anatel aprova ajustes na minuta do Edital e do Contrato para Concessão do STFC

O Conselho Diretor da Anatel, diante da iminência do fim das concessões vigentes, em dezembro de 2025, sem aprovação do Plano Geral de Outorgas (PGO), encaminhado ao Ministério das Comunicações (Mcom), aprovou ajustes na minuta de Edital de Licitação para outorga de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em relação à proposta aprovada no âmbito do item 1 da [Agenda Regulatória 2023-2024 da Anatel](#). Confira a nova minuta no [link](#).

O objetivo é que se tenha alternativa à continuidade do serviço prestado em regime público caso o PGO não seja aprovado em tempo hábil para a realização do certame. Destacam-se do texto aprovado:

■ alteração no objeto do edital para se considerar a prestação do regime público em toda a área geográfica das atuais Concessões, e não apenas naquelas sem competição adequada;

■ inclusão no objeto das modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), considerando que são prestadas em regime público, conforme PGO vigente (Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008), uma vez que a minuta anteriormente aprovada se referia apenas à modalidade Local.

As adequações foram refletidas nas minutas dos novos Contratos de Concessão. Caso ocorra a aprovação do novo PGO, o texto do edital a ser publicado será o inicial, aprovado pelo [Acórdão nº 193](#).

Pesquisa de satisfação e qualidade percebida dos serviços de telecomunicações comemora 10 anos

A Anatel divulgou, em 13 de março, os [resultados](#) da 10ª edição da Pesquisa de Satisfação e Qualidade Percebida, realizada entre os meses de julho e novembro de 2024, e que completa uma década como uma das maiores pesquisas realizadas Brasil, segundo dados da própria Agência.

O levantamento anual avalia simultaneamente a satisfação e a qualidade percebida pelos consumidores de serviços de telecomunicações, incluindo telefonia fixa, móvel, internet fixa e TV por assinatura, sendo importante instrumento de medição da Anatel, pois também utiliza para o cálculo do Índice de Satisfação Geral (ISG), a base do Índice de Qualidade Percebida (IQP), que é um dos três índices que compõe o selo de qualidade a ser atribuído pela Agência às prestadoras, conforme previsto no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 717/2019.

Na dimensão da qualidade, são avaliados os atributos da qualidade da informação ao consumidor, qualidade do funcionamento, qualidade do atendimento telefônico, digital e presencial e qualidade da cobrança ou recarga dos serviços contratados pelo consumidor.

Os dados de 2024 revelam que mais de dois terços dos consumidores se consideram satisfeitos ou muito satisfeitos com seus serviços, embora 10% ainda expressem insatisfação. Entre os padrões de uso, destaca-se o crescimento da percepção de utilização mais frequente da rede 5G, a predominância da fibra ótica (78%) no serviço de internet fixa, e o fato de que 67% dos assinantes de TV paga declararam utilizar o serviço diariamente.

Os resultados podem ser consultados na [página da Pesquisa no portal da Anatel](#).

Nova metodologia para o Índice Brasileiro de Conectividade 2024

O [Índice Brasileiro de Conectividade \(IBC\)](#), recentemente disponibilizado pela Anatel, foi atualizado para a edição de 2024. O IBC apresenta um ranking que compara o estágio de conectividade entre municípios e estados brasileiros com base em dados do setor de telecomunicações e a partir deste ano a metodologia foi atualizada para refletir com maior precisão a realidade da conectividade no país.

Dentre as atualizações destacam-se mudanças para considerar apenas tecnologia 4G ou superior para o cálculo da densidade de telefonia móvel, exigir

velocidade mínima de 100 Mbps da velocidade contratada para banda larga fixa, nova categorização de backhaul de fibra ótica, inclusão de métricas para conectividade rural, além de novos critérios de normalização e ponderação dos componentes do índice.

Espera-se que a atualização na edição de 2024 venha a refletir o cenário nacional de conectividade com mais precisão. Os resultados do índice estão publicados no [Painel de Dados da Anatel](#). E os detalhes técnicos adicionais podem ser encontrados no novo [Relatório Metodológico](#).

[#telecomunicações](#)

[#conectividade](#)

[#anatel](#)

Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios abertas no mês (e prorrogadas)



CP nº 11/2025

Para coletar contribuições referentes à proposta de alteração nos planos básicos de radiodifusão, que recebeu contribuições até 26/03/2025.

CP nº 12/2025

Para coletar contribuições referentes à proposta de alteração nos planos básicos de radiodifusão, que recebeu contribuições até 03/04/2025.

CP nº 13/2025

Para coletar contribuições referentes ao Direito de Exploração de Satélite, que recebeu contribuições até 03/04/2025.

CP nº 14/2025

Para coletar contribuições referentes à proposta de alteração nos planos básicos de distribuição de canais de radiodifusão, que receberá contribuições até 16/04/2025.

TS nº 1

Da guilhotina regulatória (2025-2026), tratada no item 27 da Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026, em relação à necessidade, ou não, de revogação de diversos dispositivos normativos cujo escopo não esteja incluído em outras iniciativas da Agenda Regulatória, que receberá contribuições até 22/04/2025.

Além das propostas já divulgadas, a Agência prorrogou o prazo para envio de contribuições referente à seguinte a Consulta Pública:

CP nº 1/2025:

Para coletar contribuições referentes à proposta de reavaliação das Tabelas e Apêndices (A a D) do Anexo I da Resolução nº 396/2005 (RDSAC), que receberá contribuições até 30/06/2025.



■ Afastamento da sanção por óbice à fiscalização

Na 942ª Reunião (RCD), o Conselho Diretor da Anatel, ao analisar suposta infração ao art. 10, II e XII do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 – que trata da obrigação de apresentar à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados, referentes ao serviço – afastou alegação de óbice à atividade de fiscalização, por não ter sido demonstrado no relatório de fiscalização o procedimento detalhado adotado para a inquirição dos dados solicitados à prestadora investigada e porque a mera entrega incompleta de informações à fiscalização por si só não caracteriza óbice. Diante disso, foi

afastada a aplicação da metodologia específica de cálculo de sanções de multa em caso de **óbice e adotada** a metodologia de descumprimento de obrigações gerais.

Além da decisão alinhar-se aos fundamentos da [Resolução Interna nº 40, aprovada em 2021](#), que aprovou a metodologia de cálculo para aplicação das sanções de multa em casos de óbice à atividade de fiscalização da Agência, o CD reforça o entendimento de que a aplicação da metodologia de óbice demanda a comprovação de conduta obstativa real e efetiva, não sendo cabível sua utilização em casos genéricos de inadimplemento informacional.

■ Modelo híbrido para cumprimento de sanções e padronização de tratamento de valores residuais nas obrigações de fazer

Na última reunião do Conselho Diretor, ao se discutir alternativas propostas para o cumprimento de determinada sanção de obrigação de fazer (ODF) em face da informação da prestadora de ausência de coincidência entre os

valores da pena pecuniária e o projeto por ela apresentado para o cumprimento da sanção, o CD consolidou entendimento sobre a possibilidade de um modelo híbrido, por meio da ODF e do pagamento em pecúnia da diferença

entre o valor da multa convertida e o custo efetivo da obrigação de fazer, reconhecendo que a regulamentação oferece a possibilidade de aplicação cumulativa ou isolada das sanções de obrigação de fazer com a de multa.

A medida assegura a equivalência entre os valores sem necessidade de ampliar o escopo da obrigação nem alterar os prazos estabelecidos, promovendo uma solução eficiente e proporcional, resguardando os objetivos impostos pela ODF.

A decisão também autoriza, para casos futuros, que a Superintendência de Controle

de Obrigações (SCO) emita diretamente boletos para cobrança dessa diferença, sempre que o valor for insuficiente para justificar a ampliação da obrigação de fazer, dispensando nova deliberação do colegiado, assim como inclua cláusula padrão nas próximas deliberações similares. Ainda que baseada em previsão já existente (art.15 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas - Rasa), a formalização desse procedimento representa um avanço, com potencial para agilizar a tramitação de processos e reforçar a segurança jurídica das decisões administrativas.

■ Ponderação populacional no cálculo do “Ua” para infração ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal

Em caso que o Rolim Goulart Cardoso atuou, o Conselho Diretor acatou a proposta de ponderação do parâmetro Usuário atingidos (“Ua”) da metodologia de cálculo do valor-base das sanções de multa relativa a descumprimentos a direitos dos usuários, em situação envolvendo o descumprimento do art. 96, §1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (RSMP), aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, atualmente revogado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que trata da obrigatoriedade de instalação de setores de relacionamento adicionais a cada 400 mil habitantes por microrregião.

A penalidade inicialmente havia sido calculada considerando como Ua a população total das microrregiões irregulares, uma vez que a área técnica da Agência considerou que

a ausência de um setor de relacionamento adicional impactaria toda a população local, mesmo nos casos em que parte da obrigação havia sido atendida.

No entanto, o conselheiro relator entendeu que nas situações em que há apenas um setor de relacionamento a menos do que o exigido, o impacto real sobre os usuários é proporcional, e não absoluto. Com base nisso, propôs que o Ua fosse recalculado com base na população das microrregiões afetadas, ponderada pelo número de setores de relacionamento faltantes em relação à meta regulamentar.

A decisão é um importante precedente ao reconhecer a necessidade de proporcionalizar o grau de cumprimento da obrigação em relação à meta.

O time **Regulatório** do **Rolim Goulart Cardoso** destaca que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

Nosso time seguirá acompanhando as ações da Anatel e temas que influenciam o setor de telecomunicações e ficará à disposição para quaisquer informações.

Consulte nossos demais informes:

Aneel abre Consulta Pública sobre compartilhamento de outras receitas no segmento de distribuição

ACESSE O INFORME

Aneel aprova mudanças no cálculo da energia requerida pelas distribuidoras e nas perdas não técnicas, considerando os efeitos da MMDG

ACESSE O INFORME

Open Energy: Consulta Pública da Aneel busca subsídios para regulamentação do tema

ACESSE O INFORME

Boletim Telecom. Fevereiro de 2025

ACESSE O BOLETIM

Boletim de Energia: Regulação e Sustentabilidade. Fevereiro de 2025

ACESSE O BOLETIM

Boletim TCU: Novembro a fevereiro

ACESSE O BOLETIM